



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



CONTRATO Nº. 07/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015
PROCESSO Nº 21181.000003/2015-27

**TERMO DE CONTRATO QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO
NACIONAL AGROPECUÁRIO -
LANAGRO/MG E A EMPRESA
EXTINTORES MINAS GERAIS LTDA
- EPP.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **Contratante**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, **Coordenador** nomeado pela Portaria nº 175, de 24 de março de 2005, publicada em 28 de março de 2005 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, publicada em 13 de maio de 2016 e a empresa **EXTINTORES MINAS GERAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.286.492/0001-99, sediada na Rua Junquilhos, 97 - B, Nova Suíça, CEP: 30480-280, Belo Horizonte - MG, doravante designada **Contratada**, neste ato representada por seu Sócio Diretor o Sr. **Hélio Costa**, portador da Carteira de Identidade nº M 66876 e CPF nº 018.695.156-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000003/2015-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição** de aparelhos de combate a incêndio (extintores e componentes) e a **prestação de serviços** de manutenção corretiva em extintores (recarga, teste hidrostático e substituição de peças), em proveito do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
AQUISIÇÃO DE EXTINTORES e MATERIAIS					
02	APARELHO EXTINTOR DE INCÊNDIO COM PÓ QUÍMICO, MODELO PQS-M 6KG – PORTÁTIL, CARGA ABC, CAPACIDADE EXTINTORA CONFORME NBR9443 E NBR9444, CONFECCIONADO EM AÇO DE ACORDO COM A NBR10721, COM CARGA COMPLETA E VALIDADE DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE AQUISIÇÃO.	Unidade	10	124,78	1.247,80
03	APARELHO EXTINTOR DE INCÊNDIO COM PÓ QUÍMICO, MODELO PQS-M 4KG – PORTÁTIL, CARGA ABC, CAPACIDADE EXTINTORA CONFORME NBR9443 E NBR9444, CONFECCIONADO EM AÇO DE ACORDO COM A NBR10721, COM CARGA COMPLETA E VALIDADE DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE AQUISIÇÃO.	Unidade	11	110,00	1.210,00
04	APARELHO EXTINTOR DE INCÊNDIO COM PÓ QUÍMICO, MODELO PQS-M 2KG – PORTÁTIL, CARGA ABC, CAPACIDADE EXTINTORA CONFORME NBR9443 E NBR9444, CONFECCIONADO EM AÇO DE ACORDO COM A NBR10721, COM CARGA COMPLETA E VALIDADE DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE AQUISIÇÃO.	Unidade	02	97,00	194,00
05	APARELHO EXTINTOR DE INCÊNDIO COM ÁGUA PRESSURIZADA, MODELO AP 10L – PORTÁTIL, CARGA A, CAPACIDADE EXTINTORA CONFORME NBR9444, CONFECCIONADO EM AÇO CONFORME NBR11715, COM CARGA COMPLETA E VALIDADE DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE AQUISIÇÃO.	Unidade	06	86,90	521,40
06	SUPORTE PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO TRIPÉ, PARA COLOCAÇÃO EM PISO, CONFECCIONADO EM AÇO BICROMATIZADO, CAPAZ DE SUPORTAR EXTINTORES PQS E CO2 DE 6KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 43 X 18CM (A X D).	Unidade	30	15,00	450,00
07	SUPORTE PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO TRIPÉ, PARA COLOCAÇÃO EM PISO, CONFECCIONADO EM AÇO BICROMATIZADO, CAPAZ DE SUPORTAR EXTINTORES AP DE 10L, MEDINDO APROXIMADAMENTE 43 X 20CM (A X D)	Unidade	10	24,10	241,00
08	SÍMBOLOS PARA EXTINTOR DE CO2, CONFORME ABNT 13.434-3 E NR23 (REFERÊNCIA B 10 92, DA "EVERLUX" OU REFERÊNCIA C1018 DA "SETON")	Unidade	61	14,00	854,00



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



09	SÍMBOLOS PARA EXTINTOR AP, CONFORME ABNT 13.434-3 E NR23 (REFERÊNCIA B 10 91, DA "EVERLUX" OU REFERÊNCIA C1018 DA "SETON")	Unidade	10	11,35	522,10
10	SÍMBOLOS PARA EXTINTOR PQS-M, CONFORME ABNT 13.434-3 E NR23 (REFERÊNCIA B 10 94, DA "EVERLUX" OU REFERÊNCIA C1024 DA "SETON")	Unidade	50	11,75	587,50

SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

Grupo	Item	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	12	RECARGA EM EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA 10 LITROS	Serviço	46	19,85	913,10
	13	TESTE HIDROSTÁTICO, EM EXTINTORES DE ÁGUA PRESSURIZADA -AP10 L	Serviço	09	10,00	90,00
	14	RECARGA EM EXTINTOR CO2 6 KG	Serviço	61	54,00	3.294,00
	15	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES DE CO2 6 KG	Serviço	16	10,00	160,00
	16	RECARGA EM EXTINTOR PQS-M 1 KG	Serviço	18	39,98	719,64
	17	RECARGA EM EXTINTOR PQS-M 2 KG	Serviço	01	59,99	59,99
	18	RECARGA EM EXTINTOR PQS-M 4KG	Serviço	21	29,90	627,90
	19	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR DE PQS-M 4KG	Serviço	01	10,00	10,00
	20	RECARGA EM EXTINTOR PQS-M 6KG	Serviço	23	41,00	943,00
	21	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR DE PQS-M 6KG	Serviço	03	10,00	30,00
	22	RECARGA EM EXTINTOR PQS-M 8 KG	Serviço	04	54,00	216,00
	23	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES DE PQS-M 8 KG	Serviço	01	10,00	10,00
	24	RECARGA EM EXTINTOR PQS-M 12 KG	Serviço	02	60,93	121,86
	25	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES DE PQS-M 12 KG	Serviço	01	10,00	10,00
	26	ANEL O'RING PARA EXTINTOR PQS - M	Unidade	10	0,99	9,90
	27	ANEL O'RING PARA EXTINTOR CO2	Unidade	10	1,49	14,90
	28	ANEL O'RING PARA EXTINTOR APM	Unidade	10	1,49	14,90
	29	BUCHA PARA EXTINTOR PQS - M	Unidade	10	0,99	9,90
	30	BUCHA PARA EXTINTOR CO 2	Unidade	10	1,50	15,00
	31	BUCHA PARA EXTINTOR APM	Unidade	10	0,90	9,00
	32	CINTA PARA EXTINTOR PQS - M	Unidade	10	0,99	9,90
	33	CINTA PARA EXTINTOR CO2	Unidade	10	5,00	50,00



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



34	CINTA PARA EXTINTOR APM	Unidade	10	5,00	50,00	
35	VEDAÇÃO PARA EXTINTOR PQS - M	Unidade	10	7,67	76,70	
36	VEDAÇÃO PARA EXTINTOR CO2	Unidade	10	7,67	76,70	
37	VEDAÇÃO PARA EXTINTOR APM	Unidade	10	7,67	76,70	
38	DIFUSOR PARA EXTINTOR PQS - M	Unidade	10	7,00	70,00	
39	DIFUSOR PARA EXTINTOR CO 2	Unidade	10	7,00	70,00	
40	DIFUSOR PARA EXTINTOR APM	Unidade	10	7,00	70,00	
41	MANGOTE EM BORRACHA C/ TRAMA DE AÇO - APM	Unidade	30	10,00	300,00	
42	MANGOTE EM BORRACHA C/ TRAMA DE NYLON EM LATÃO - PQS	Unidade	30	10,00	300,00	
43	MANÔMETRO PARA EXTINTOR PQS - M	Unidade	10	6,67	66,70	
44	MANÔMETRO PARA EXTINTOR CO2	Unidade	10	6,67	66,70	
45	MANÔMETRO PARA EXTINTOR APM	Unidade	10	6,67	66,70	
46	MIOLO PARA VÁLVULA DE EXTINTOR - PQS -M	Unidade	10	16,67	166,70	
47	MIOLO PARA VÁLVULA DE EXTINTOR CO 2	Unidade	10	16,67	166,70	
48	MIOLO PARA VÁLVULA DE EXTINTOR APM	Unidade	10	16,67	166,70	
49	PARAFUSO PARA EXTINTOR PQS - M	Unidade	10	2,67	26,70	
50	PARAFUSO PARA EXTINTOR CO2	Unidade	10	2,67	26,70	
51	PARAFUSO PARA EXTINTOR APM	Unidade	10	2,67	26,70	
52	PUNHO PARA EXTINTOR PQS - M	Unidade	10	5,00	50,00	
53	PUNHO PARA EXTINTOR CO 2	Unidade	10	5,00	50,00	
54	PUNHO PARA EXTINTOR APM	Unidade	10	5,00	50,00	
55	UNIÃO PARA EXTINTOR PQS- M	Unidade	10	9,00	90,00	
56	UNIÃO PARA EXTINTOR CO 2	Unidade	10	8,90	89,00	
57	UNIÃO PARA EXTINTOR APM	Unidade	10	8,99	89,90	
Valor Total					15.456,09	



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 21/06/2016 e encerramento em 21/06/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 15.456,09 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos)**.

3.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente entregue.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União na classificação abaixo:

Bens:

- Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo;
Projeto / Atividade: 20.609.2028.20ZW0001 - PROMOÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA - NACIONAL e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.
- Plano Interno: LANAGROSDA – Funcionamento dos Laboratórios Nacionais Agropecuários
- PTRES: 108028
- Gestão: 00001 – Tesouro
- Unidade Orçamentária: 130007
- UASG: 130058

Serviços:

- Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros;
Projeto / Atividade: 20.609.2028.20ZW0001 - PROMOÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA - NACIONAL e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.
- Plano Interno: LANAGROSDA – Funcionamento dos Laboratórios Nacionais Agropecuários
- PTRES: 108028
- Gestão: 00001 – Tesouro



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



- Unidade Orçamentária: 130007
- UASG: 130058

4.2. Para os fins foram emitidas as Notas de Empenho n.ºs. **2016NE800500 e 2016NE800522** de 13 de junho de 2016 e 20 de junho de 2016, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos bens/serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido a contratação em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Para os itens 02 a 10:

7.1.1. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias para os produtos nacionais e até 60 (sessenta) dias para os produtos importados, contados da data de assinatura do contrato;

7.1.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, sujeita a aprovação da administração.

7.1.3. O fornecimento dos bens deverá ser efetuado de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Contratante;

7.1.4. A Contratada, à suas expensas, deverá entregar os bens, de acordo com as descrições dos itens constantes no Termo de Referência.

7.1.5. Todos os itens novos deverão ser entregues devidamente identificados e acondicionados em suas embalagens originais lacradas e em perfeitas condições para armazenamento, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e qualidade, e estar acompanhados da nota fiscal correspondente.

7.1.6. Os bens deverão ser entregues **LANAGRO/MG** à Av. Rômulo Joviano, s/nº, bairro Centro - CEP 33.600- 000 - Pedro Leopoldo/MG de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h

7.1.7. No caso de bens que forem entregues via Correios, esses deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa fornecedora, número do item, número do Pregão e a especificação do produto.

7.1.8. Objeto será recebidos desde que:

7.1.8.1. Estejam compatíveis com a Licitação;

7.1.8.2. Não apresentem defeitos ou adulterações;

7.1.8.3. Esteja dentro do prazo de validade (Lei n. 8.078/90) (quando couber);



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



7.1.8.4. Estejam em conformidade com as Normas NBR 12962 e NBR 12779 da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e outras.

7.1.9. Nos bens deverão constar os seguintes dados:

7.1.9.1. Identificação do produto;

7.1.9.2. Marca do fabricante;

7.1.9.3. Data de fabricação e garantia/validade.

7.2. Para os itens 12 a 57:

7.2.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de solicitação da Contratante;

7.2.1.1. Para realização destes serviços, deverão ser fornecidos extintores de "cobertura" para substituição dos extintores em processo de manutenção.

7.2.2. Considerando as prescrições das Portarias INMETRO relacionadas com o objeto deste Instrumento e as normas ABNT 12962 e 12779, os serviços nos extintores do LANAGRO/MG, serão enquadrados nos itens:

7.2.2.1. Manutenção de primeiro nível para extintores - Inspeção visual externa:

7.2.2.1.1. Verificar:

7.2.2.1.1.1. Se o acesso aos extintores não está obstruído;

7.2.2.1.1.2. Se manômetros indicam pressurização;

7.2.2.1.1.3. Se os aparelhos não apresentam vazamentos;

7.2.2.1.1.4. Se os bicos e válvulas da tampa estão desentupidos.

7.2.2.2. Manutenção de segundo nível para extintores – Recarga do extintor e substituição de pelas danificadas:

7.2.2.2.1. Proceder:

7.2.2.2.1.1. Recarga imediatamente após a utilização;

7.2.2.2.1.2. Recarga imediata caso esteja despressurizado;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG



7.2.2.2.1.3. Recarga caso o material interno esteja empedrado;

7.2.2.2.1.4. Substituição das peças danificadas (quando houver necessidade).

7.2.2.3. Manutenção de terceiro nível para extintores – Recarga, teste hidrostático da carcaça e substituição de peças danificadas.

7.2.2.3.1. Proceder:

7.2.2.3.1.1. Testes hidrostáticos;

7.2.2.3.1.2. Recarga imediatamente após a utilização;

7.2.2.3.1.3. Recarga imediata caso esteja despressurizado;

7.2.2.3.1.4. Recarga após testes hidrostáticos;

7.2.2.3.1.5. Recarga caso o material interno esteja empedrado;

7.2.2.3.1.6. Substituição das peças danificadas (quando houver necessidade).

7.2.2.3.1.7. Manutenção anual das mangueiras de incêndio:

7.2.2.3.1.8. Verificação do comprimento da mangueira, devendo obedecer à tabela:

Comprimento nominal (metros)	Comprimento mínimo (metros)
15	14,70
20	19,60
25	24,50
30	29,40

7.2.2.3.2. Verificar:

7.2.2.3.2.1. Desgaste por abrasão e/ou fios partidos na carcaça têxtil, principalmente na região de vinco;

7.2.2.3.2.2. Presença de manchas ou resíduos na superfície externa;

7.2.2.3.2.3. Desprendimento do revestimento externo;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



7.2.2.3.2.4. Evidência de deslizamento das uniões em relação à mangueira;

7.2.2.3.2.5. Dificuldade de acoplar os engates na união (os flanges de engate devem girar livremente);

7.2.2.3.2.6. Deformações das uniões.

7.2.2.3.2.7. Ausência de vedação de borracha ou vedação que apresente ressecamento, fendilhamento ou corte;

7.2.2.3.2.8. Ausência de marcação conforme a ABNT NBR 11861.

7.2.3. Retirar e transportar os extintores das dependências da Contratante, promovendo a reposição temporária (cobertura) de 100% (cem por cento) dos extintores retirados, com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para devolução dos extintores originais.

7.2.4. Apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, e a validade do serviço;

7.2.5. As peças, componentes, acessórios danificados ou impróprios para uso, sejam por desgaste, defeito de fabricação ou quebra, deverão ser substituídas por peças originais novas pela Contratada, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável;

7.2.6. Apresentar relatório final completo do serviço executado, contendo no mínimo, a identificação do equipamento (com número de série, se aplicável); a data da manutenção; o problema apresentado; estado do material, indicando os pontos em que houve algum dano, equipamentos aprovados ou reprovados nos testes hidrostáticos.

7.2.7. A Contratada somente poderá efetuar qualquer substituição de peça após aprovação por parte da Contratante.

7.2.8. Transportar e repor os equipamentos nos devidos cabides de sustentação já instalados no LANAGRO/MG.

7.3. O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações do edital e seus anexos;

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



75. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de bens com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme cada caso;

10.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2. Quanto à entrega dos materiais:

10.2.1. Todos os elementos deverão estar acondicionados em embalagens nas quais constarão os dados referentes à sua identificação, à marca do respectivo fabricante, à data de fabricação e ao prazo de validade/garantia (quando couber);

10.2.2. A Contratada deverá entregar os extintores devidamente recarregados como cotado na proposta, não sendo admitida, posteriormente, qualquer alegação de descumprimento do especificado por falta de informação.

10.3. Quanto à prestação de serviços:

10.3.1. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas;

10.3.2. A Contratada somente poderá efetuar qualquer substituição de peça e o serviço de reteste, após aprovação por parte da Contratante.

10.3.3. Agendar a devolução dos extintores bem como a entrega de materiais com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

10.3.4. obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

10.3.4.1. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

10.3.4.2. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

10.3.4.3. A SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

10.3.4.3.1. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução da contratação;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.1.7 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.8 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.9. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso.

11.1.10. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para da licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas

11.1.11. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

11.1.12. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

11.1.13. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

11.1.14. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em outros casos de inexecução total do objeto;

11.1.15. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.16 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.1.17. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.1.18 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



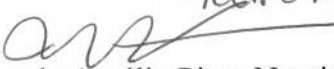
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE

- Pedro Leopoldo, 21/06/2016.

Hélio Costa
CONTRATADA

Testemunhas:


Renato Luiz G. Araújo
Chefe SEC/LANAGRO/MG


Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm./LANAGRO/MG



EXTIMINAS

EXTIMINAS - EXTINTORES MINAS GERAIS LTDA

Rua Junquilhos, 97 - B. Nova Suíssa
30480-280 Belo Horizonte - MG
TEL (31) 3332-0200 - FAX (31) 3332-0062
extiminas@extiminas.com.br



CARTA DE PREPOSIÇÃO

Pela presente carta de preposição, a empresa EXTINTORES MINAS GERAIS LTDA, portadora do CNPJ Nº 18.286.492/0001-99, localizada na cidade de Belo Horizonte/MG, vem respeitosamente credenciar o Sr. William Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador do CPF:767.113.826-68, que foi designado como preposto ora outorgante do Contrato nº 07/2016 junto ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com os poderes de acompanhar o Contrato, prestar esclarecimentos, bem como qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento de seu mandato.

E-mail do preposto: william.comercial@extiminas.com.br

Telefone (s) para contato: 31 3332-0200

Colocando-nos ao dispor, subscrevemo-nos.

Belo Horizonte, 22 de Junho de 2016.

Hélio Costa
Sócio/Diretor

**EMBRAPA RECURSOS GENÉTICOS
E BIOTECNOLOGIA****EXTRATO DE DISTRATO**

Espécie: Termo de Distrato ao Convênio de Cooperação para Implementar Programa de Pós-Graduação de SAIC/AJU nº 10200.16/0017-3; Licitação: Não se aplica; Objeto: Termo de Distrato de Fortalecimento de Programa de Pós-Graduação (mestrado e/ou doutorado); Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM; Vigência: não se aplica; Data da assinatura: 24/06/2016; Signatários: Gliciano Saraiva Nogueira, pela UFVJM e Maurício Antonio Lopes, pela EMBRAPA.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo 02 ao Contrato de Comodato celebrado entre a EMBRAPA Recursos Genéticos e Biotecnologia e a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, SAIC 22200.12-0066-9-02 Objeto: Prorrogar a vigência do contrato de Comodato até 19/06/2021. Data de assinatura: 18/06/2016. Signatários: José Manuel Cabral de Sousa Dias e Luiz Eduardo Dias pela FUNARBE.

Espécie: Termo Aditivo 02 ao Contrato de Comodato celebrado entre a EMBRAPA Recursos Genéticos e Biotecnologia e a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, SAIC 22200.12-0091-7-02 Objeto: Prorrogar a vigência do contrato de Comodato até 28/06/2021. Data de assinatura: 27/06/2016. Signatários: José Manuel Cabral de Sousa Dias e Luiz Eduardo Dias pela FUNARBE.

Espécie: Termo Aditivo 02 ao Contrato de Comodato celebrado entre a EMBRAPA Recursos Genéticos e Biotecnologia e a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, SAIC 22200.12-0087-5-02 Objeto: Prorrogar a vigência do contrato de Comodato até 21/06/2021. Data de assinatura: 21/06/2016. Signatários: José Manuel Cabral de Sousa Dias e Luiz Eduardo Dias pela FUNARBE.

Espécie: Termo aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviço de Análises Quarentenárias para fins de pesquisa; Licitação: Não se aplica; Objeto: Serviço de análises quarentenárias de material biológico para fins de pesquisa; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Fundação Agrária de Pesquisa Agropecuária - FAPA e Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE; Vigência: 20/05/2019; Data da assinatura: 02/05/2016; Signatários: José Manuel Cabral de Sousa Dias, pela EMBRAPA Recursos Genéticos e Biotecnologia, Leandro Bren e André Luiz Spitzner, pela FAPA e Reinaldo Gonçalves Nogueira, pela FUNAPE.

Espécie: Termo Aditivo nº 18 ao Contrato de Parceria para Realização de Atividades Consistentes em cursos, palestras, seminários e afins; Licitação: Não se aplica; Objeto: Realização do X Curso de Cultura de Tecidos de Plantas; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, por meio de sua Unidade Descentralizada, EMBRAPA Recursos Genéticos e Biotecnologia, e Fundação Eliseu Alves; Data da assinatura: 24/06/2016; Signatários: José Manuel Cabral de Sousa Dias, pela EMBRAPA, Alexandre de Oliveira Barcellos pela Fundação Eliseu Alves.

EMBRAPA SEMI-ÁRIDO**EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS**

Espécie: Atas de Registro de Preços, referente ao Pregão nº 26/2015, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de Material de Segurança para atender a Demanda de pesquisa da EMBRAPA Semiárido, conforme segue: ATA nº 90/2015 - MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 18.274.923.0001-05, com valor global de R\$ 2.700,00; ATA nº 91/2015 - SIMOSEG-EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA-ME, CNPJ 08.671.310/0001-40, com valor global de R\$ 9.150,00; DATA DAS ASSINATURAS DAS ATAS: 23/11/2015. VIGÊNCIA DAS ATAS: 24/11/2015 a 23/11/2016. A ata de julgamento está disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br. As atas de registro de preço originais encontra-se acostada ao processo nº 67/2015.

EMBRAPA SUÍNOS E AVES**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 15/2016 - UASG 135030**

Nº Processo: 300/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de pneus, para a frota de veículos e máquinas da EMBRAPA Suínos e Aves. Total de Itens Licitados: 00013. Edital: 30/06/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Br 153 Km 110 - Vila Tamandua, -cx.postal 21 Distrito de Tamandua - CONCORDIA - SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135030-05-15-2016. Entrega das Propostas: a partir de 30/06/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/07/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ARMANDO LOPES DO AMARAL
Chefe Adjunto de Administração

(SIDE - 29/06/2016) 135030-13203-2016NE800021

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016063000005

**EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO
GERÊNCIA-GERAL****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Contrato de Cooperação Técnica 25200.16/0163-3; Partes: EMBRAPA Produtos e Mercado e Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada - IRPAA; Objeto: Integração de esforços entre as partes para implantação de Unidade(s) de Observação (uo), em imóvel de propriedade e/ou posse do Cooperante, no município de Juazeiro/BA; Vigência: 13/05/2016 a 12/05/2018 Data Assinatura: 13/05/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Harald Schistek.

Escritório de Petrolina

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.16/0160-9; Partes: EMBRAPA Produtos e Mercado e Feltrin Sementes Ltda; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Allium cepa, BRS Alfa São Francisco, Safras 2016/2017; Valor Global: R\$ 4.200,00; Vigência: 01/03/2016 a 31/12/2017; Data Assinatura: 01/03/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Alcides Feltrin.

Escritório de Londrina

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.16/0164-1; Partes: EMBRAPA Produtos e Mercado e Cooperativa de Produtos de Sementes Coprossel; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de soja, BRS 260, 282, 283, 284, 317, 361, 294RR, 316RR, 334RR, 359RR, 360RR, 378RR, 388RR, 397CV, 399RR, 1001IPRO, 1003IPRO, 1007IPRO e 1010IPRO; Vigência: 26/04/2016 a 25/04/2021; Data Assinatura: 26/04/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Paulo Pinto de Oliveira Filho.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.16/0165-8; Partes: EMBRAPA Produtos e Mercado e Sinus Hannannus Loman & Cia Ltda; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Trigo, BRS Gaivota, Gralha Azul, Graúna, Sabiá; Vigência: 26/04/2016 a 25/04/2021; Data Assinatura: 26/04/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Sinus Hannannus Loman & Cia Ltda.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.16/0166-6; Partes: EMBRAPA Produtos e Mercado e Coatal - Comércio de Insumos Agropecuários; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Trigo, BRS Gaivota, Gralha Azul, Graúna, Sabiá; Vigência: 26/04/2016 a 25/04/2021; Data Assinatura: 26/04/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Cesar Paludo.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.16/0167-4; Partes: EMBRAPA Produtos e Mercado e Cooperativa Agrícola Mista Ponta Grossa - Copagricola; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Trigo, BRS Gaivota, Gralha Azul, Graúna, Sabiá; Vigência: 26/04/2016 a 25/04/2021; Data Assinatura: 26/04/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Gabriel Nadal.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.16/0168-2; Partes: EMBRAPA Produtos e Mercado e José Vieira; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Trigo, BRS Gaivota, Gralha Azul, Graúna, Sabiá; Vigência: 26/04/2016 a 25/04/2021; Data Assinatura: 26/04/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e José Vieira.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.16/0169-0; Partes: EMBRAPA Produtos e Mercado e San Rafael Sementes e Cereais Ltda; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Trigo, BRS Gaivota, Gralha Azul, Graúna, Sabiá; Vigência: 26/04/2016 a 25/04/2021; Data Assinatura: 26/04/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e San Rafael Sementes e Cereais.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.16/0170-8; Partes: EMBRAPA Produtos e Mercado e Sementes Condor Ltda; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Trigo, BRS Gaivota, Gralha Azul, Graúna, Sabiá; Vigência: 26/04/2016 a 25/04/2021; Data Assinatura: 26/04/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Sementes Condor Ltda.

Escritório de Dourados

Espécie: Contrato nº 25200.16/0197-1; Partes: EMBRAPA Produtos e Mercado e Sementes Boi Gordo Ltda; Objeto: Produção e comercialização de sementes, de Estilosantes cultivar Campo Grande, cumatula com licença para uso da marca "Tecnologia EMBRAPA"; Vigência: 26/01/2016 a 30/05/2019; Data Assinatura: 26/01/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Arnaldo Naomi Suzukaewa.

EMBRAPA TRIGO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo aditivo nº 03 ao Contrato de Fornecimento de Combustíveis; Cód. EMBRAPA 21100.14/0062-9-03; Partes: EMBRAPA Trigo e Pix Administradora de Cartões de Crédito e Serviços Ltda. - EPP; CNPJ: 11.845.291/0001-35 Objeto: Prorrogação da vigência do contrato ora aditado pelo prazo de 12 (doze) meses; Fonte de recursos: Tesouro nacional; Valor global estimado: R\$26.795,40; Modalidade: Não se aplica; Data de assinatura: 28/06/2016; Período: 04/08/2016 a 03/08/2017; Signatários: Sergio Roberto Dotto, Chefe-Geral da EMBRAPA Trigo e Marcelo Dias de Moraes, sócio da contratada.

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM MINAS GERAIS****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2015**

O LANAGRO/MG torna público que a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico Tradicional nº 6/2015, tendo como objeto a contratação de serviço de manutenção de rede de abastecimento, foi homologada. Após abertura, análise e julgamento, sagrou-se vencedora da certame a empresa a seguir: CONSTRUTORA MINAS NOVA LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ: 24.028.029/0001-40, item: 1 no valor total de R\$ 719.000,00.

LUIZ HENRIQUE SILVA SANTANA
Pregoeiro

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO
LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM BELEM****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 16/2016**

O Presente Pregão Eletrônico nº 16/2016, cujo oobjeto é a contratação de empresa especializada para o serviço de apoio administrativo, técnico e operacional para atender as necessidades do LANAGRO-PA, teve como resultado o seguinte: Empresa vencedora E.B CARDOSO EIRELI com o valor global de R\$ 663.784,67 (Seiscientos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

MARIA DE MATIAS NASCIMENTO LEAO
Pregoeira

(SIDE - 29/06/2016) 130017-00001-2016NE000003

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM CAMPINAS****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 8/2016**

A pregoeira do Lanagro-SP declara vencedora (s) do presente certame a (s) seguinte (s) empresa (s): Itens 5, 7, 10, 14, 17, e 19, LPK Ltda Me; Itens 1 e 16, Paulino Bispo dos Santos Filho Me; Itens 15 e 20, TY Bortholin Comercial Ltda Epp; Grupo 1, MBR Comércio de Material Elétrico Ltda Me; Item 4, Viana Empreendimentos Empresariais Ltda Me; Grupo 2, JC Lopes Comércio e Serviços Ltda Me.

MARIA DE FÁTIMA MARTINS PINHEL
Coordenadora
Substituta

(SIDE - 29/06/2016) 130102-00001-2016NE800033

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PEDRO LEOPOLDO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2016 UASG 130058**

Processo: 21181001086201652. INEXIGIBILIDADE Nº 20/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 52201456000113. Contrato: LEICA DO BRASIL IMPORTACAO E -COMERCIO LTDA.. Objeto: Contratação de empresa exclusiva para prestação de serviços de Manutenção Preventiva epossíveis Manutenções Corretivas com substituições de peças de reposição nos seguintes equipamentos: Processador Automático de Tecidos Leica, Micrótomos Rotativo Leica, Central Modular para para inclusão Leica - Placa Fria, Central Modular para inclusão Leica - Placa Quente, Micrótomos Rotativo Leica, Impressora de cassetes - IPC Impressora de lâminas - IPS e Corador XL ST 50 20. Fundamento Legal: Art. 25 caput da lei nº 8.666/93. Vigência: 14/06/2016 a 14/06/2017. Valor Total: R\$130.876,41. Fonte: 100000000 - 2016NE800467 Fonte: 100000000 - 2016NE800468. Data de Assinatura: 14/06/2016.

(SICON - 29/06/2016) 130058-00001-2016NE800011

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2016 UASG 130058

Processo: 21181000003201527. PREGÃO SRP Nº 5/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 18286492000199. Contrato: EXTINTORES MINAS GERAIS LTDA - EPP/Objeto: Aquisição de aparelhos de combate a incêndio e prestação de serviços de manutenção corretiva em extintores em proveito do LANAGRO/MG Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 8.121/91, 10.520/02 e Lei 8.078/1990. Vigência: 21/06/2016 a 21/06/2017. Valor Total: R\$15.456,09. Fonte: 100000000 - 2016NE800500 Fonte: 100000000 - 2016NE800522. Data de Assinatura: 21/06/2016.

(SICON - 29/06/2016) 130058-00001-2016NE800011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.